Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 97/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1016/2023
PROTOCOLO	**:** 2226644
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** LUCAS CENTENARO FORONI
INTERESSADO	**:** SÃO CAMILO TÊXTIL LTDA
VALOR	**:** R$ 1.079.973,50
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria (Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002) e às normas estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de maio a 1º de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 33/2022** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2023**, celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a compromitente empresa contratante São Camilo Têxtil Ltda.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 33/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2023, celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a empresa promitente contratante São Camilo Têxtil Ltda., tendo por objeto a aquisição futura de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Rio Brilhante em 2023, no valor registrado de R$ 1.079.973,50.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) concluiu, na Análise ANA DFE 1900/2023 (pç. 38, fls. 378-380), pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 33/2022 e da formalização da ARP nº 4/2023.

No mesmo sentido foi o Parecer PAR 3ª PRC 3147/2023, no qual o membro do Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela *"legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."* (pç. 40, fls. 382).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pelas conclusões da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 33/2022 (fls. 169-276) realizado pelo tipo "menor preço por lote", para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a aquisição de uniformes escolares, atende às disposições das Leis (federais) nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS nº 88/2018).

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2023 (pç. 33, fls. 345-360), observo que a sua vigência foi estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses (Cláusula 3.1), assim como também estão presentes as demais cláusulas aplicáveis à matéria.

Por derradeiro, verifico que Ata em referência foi publicada na imprensa oficial em 26/1/2023 (fls. 361-362) e a remessa dos documentos a este Tribunal ocorreu em 1/2/2023 (fl. 1), em conformidade com o disposto no Anexo IX, item 6, subitem 6.2.1.1, "A" e "C", da Resolução TC/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC), e **VOTO** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 33/2022** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2023**, celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a compromitente empresa contratante São Camilo Têxtil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / VAB